



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI N° 060/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a prorrogação dos contratos autorizados pela Lei Municipal nº 2.403/2021 e dá outras providências.*

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**Faço saber**, em cumprimento da Legislação em vigor, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação das contratações temporárias de servidores, autorizadas pela Lei Municipal nº 2.403/2021, de 18 de novembro de 2021, por mais 06 (seis) meses e com a possibilidade de após este período serem prorrogadas uma vez, por igual período, caso haja necessidade dos servidores, no atendimento das demandas do respectivo Programa.

**Art. 2º** As contratações continuam obedecendo as disposições da Lei Municipal nº 2.403/2021, de 18 de novembro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de prorrogação das contratações temporárias autorizadas pela Lei Municipal nº 2.403/2021, de 18 de novembro de 2021.

Como é de conhecimento de todos, realizamos concurso público no ano de 2022, onde que nas áreas 03 e 10, não houveram aprovados para o emprego de Agente Comunitário de Saúde-ACS, por isso necessitamos a prorrogação destes contratos para que os trabalhos não sejam interrompidos, os quais estarão vencendo no início de janeiro/2026.

Assim, sem dúvida nobres legisladores, o presente Projeto de Lei é de extrema importância para darmos continuidade aos serviços públicos desempenhados por estes servidores contratados.

Assim, em face da inegável relevância e interesse público que a matéria encerra e não tem interferência na esfera financeira conforme “Estimativas de Impacto Orçamentário e Financeiro” em anexo, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do referido projeto e renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**